

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS **DE SÃO PEDRO DO SUL**

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Âmbito de Aplicação**

O presente estatuto visa regular o funcionamento e competências da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de S. Pedro do Sul, adiante apenas designada por CPCJ, criada ao abrigo da Portaria de instalação n.º 1391, de 10 de Dezembro de 2001, conforme divulgação em D. R. n.º 284.

A constituição da presente CPCJ tem como âmbito a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro, doravante designada de Lei de Proteção, que regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens a nível nacional, valendo como lei geral da República.

Artigo 2º **Natureza**

1 – Nos termos do disposto no n.º 1do art. 12º da Lei de Proteção, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional, que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2 – A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Proteção.

3 – A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e polícias.

4 – A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 3º

Competência Territorial

A CPCJ exerce a sua competência na área do município de S. Pedro do Sul, onde tem sede.

Capítulo II

Composição e Funcionamento

Artigo 4º

Local de Funcionamento

A CPCJ funciona em instalações próprias sitas na Rua Serpa Pinto, Edifício Jardim, Fração B, 3660 S. P. Sul.

Artigo 5º

Modalidades de Funcionamento

A CPCJ funciona em duas modalidades, uma alargada e outra restrita, adiante designadas de Comissão Alargada e Comissão Restrita, ambas presididas, orientadas e coordenadas por um Presidente.

Artigo 6º

Composição da Comissão Alargada

1 – Nos termos do art. 17º da Lei de Protecção, a Comissão Alargada é constituída pelos seguintes elementos:

- a)** Um representante do município de S. Pedro do Sul, a indicar pela respetiva Câmara Municipal;
- b)** Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- c)** Um representante dos Serviços locais do Ministério da Educação da área do município de S. Pedro do Sul, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e jovens em perigo;
- d)** Um representante dos Serviços de Saúde, médico ou enfermeiro, da área do município;
- e)** Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvem na área da competência territorial da CPCJ atividades de carácter não institucional destinadas a crianças e jovens;
- f)** Um representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas da área do município de S. Pedro do Sul;

g) Um representante das Associações locais que desenvolvem atividades culturais, recreativas e desportivas destinadas a crianças e jovens;

h) Um representante das Associações de Jovens ou dos serviços do Instituto Português da Juventude;

i) Um representante das forças de segurança, nomeadamente da Guarda Nacional Republicana da área do município;

j) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal, de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo;

l) Elementos cooptados pelos membros da Comissão Alargada com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

2 – O representante do Ministério Público da comarca de S. Pedro do Sul será sempre convidado a estar presente nas reuniões da Comissão Alargada, de acordo com o protocolo de cooperação celebrado em 10 de Janeiro de 2001, entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e o Ministério da Justiça.

Artigo 7º

Competências da Comissão Alargada

1 – A Comissão Alargada constitui-se como um fórum de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e da comunidade onde a CPCJ se insere, em particular.

Em termos gerais, compete-lhe desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem e respetivas famílias, que são genericamente: a sensibilização da população para a problemática da criança e do jovem em perigo; o diagnóstico das necessidades e dos recursos existentes e o desenvolvimento de ações de prevenção do risco infantil e juvenil direcionadas para problemáticas específicas.

2 – São competências ainda da Comissão Alargada:

a) Informar e sensibilizar a comunidade, em geral, e as famílias, em particular, sobre os direitos da criança e do jovem e sobre a necessidade de os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;

b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

c) Colaborar, quando solicitados pela Comissão Restrita, no desenvolvimento de ações complementares de acompanhamento de casos concretos;

d) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;

e) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;

f) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;

g) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e jovens em perigo;

h) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na Comissão Restrita;

i) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e enviá-lo à Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul e ao Ministério Público;

j) Eleger o Presidente da CPCJ.

l) Aprovar, rever ou alterar o Regulamento Interno da CPCJ.

m) Deliberar sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ;

n) Promover a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente com o núcleo local do Rendimento Social de Inserção, com o Conselho Local de Ação Social (Rede Social) e o Programa de Intervenção Precoce;

o) Calendarizar as atividades da CPCJ e definir os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.

Artigo 8º

Funcionamento da Comissão Alargada

1 – A Comissão Alargada funciona em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos.

2 – O plenário da Comissão Alargada reúne obrigatória e ordinariamente com uma periodicidade bimensal, sendo que a primeira reunião anual deverá realizar-se obrigatoriamente durante o mês de Janeiro e destinar-se-á à discussão e votação do Relatório Anual de Atividades do ano anterior.

3 – O plenário da Comissão Alargada poderá reunir extraordinariamente, sempre que o cumprimento das suas funções o exija ou mediante solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 9º

Convocatória da Comissão Alargada

1 – O plenário da Comissão Alargada reúne mediante convocatória do Presidente ou do Secretário, nos seus impedimentos, a efetuar com, pelo menos, cinco dias de antecedência, no caso das reuniões ordinárias, e de dois dias de antecedência, no caso das reuniões extraordinárias.

2- Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la.

3 – Das convocatórias das reuniões do plenário da Comissão Alargada deverá constar a respetiva ordem de trabalhos.

4- A comissão alargada apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes).

5- Em caso de falta de quórum, a Comissão Alargada reúne trinta minutos mais tarde com os membros presentes, designados ou suplentes, e sempre com a presença do Presidente ou do Secretário.

6- Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente ou do Secretário e da maioria dos membros da Comissão Alargada.

7- A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

8 - Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da Comissão e auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver.

Artigo 10º

Composição da Comissão Restrita

1 – A Comissão Restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a Comissão Alargada, conforme estipulado no n.º 1 do art. 20º da Lei de Proteção.

2 – São, por inerência, membros da Comissão Restrita o Presidente da CPCJ e os representantes do Município e da Segurança Social, quando não exerçam a presidência.

3 – A Indicação dos restantes membros é efetuada pela Comissão Alargada.

4 – Os membros da Comissão Restrita são escolhidos de forma a que esta tenha uma composição multidisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.

5 – Não sendo possível obter a composição da Comissão Restrita nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é efetuada por cooptação, nomeadamente entre os técnicos a que se refere o art. 6º, nº 1, alínea l) deste Regulamento.

6- Por deliberação da Comissão Alargada, poderá ser alargado o número de elementos na Comissão Restrita, respeitando sempre o previsto no nº 1 do art. 20º da Lei de Protecção.

Artigo 11º

Competências da Comissão Restrita

1 - A Comissão Restrita é o núcleo executivo da CPCJ, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência técnica para promover a intervenção na comunidade, sempre que uma criança ou jovem esteja em perigo.

2 - Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ, obrigando os serviços e entidades que os designam, no âmbito das competências respetivas.

3 – Compete designadamente à Comissão Restrita:

- a)** Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
- b)** Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura do processo de promoção de direitos e de protecção;
- c)** Proceder à instrução dos processos e distribuir entre os seus membros as diligências a efetuar nos mesmos;
- d)** Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- e)** Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f)** Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão das medidas de promoção e protecção;
- g)** Decidir a participação de qualquer um dos seus membros em Seminários, Colóquios e Ações de Formação relativas à atividade da CPCJ ou em iniciativas de âmbito nacional em que a CPCJ deva estar representada;
- h)** Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 12º

Funcionamento da Comissão Restrita

1 – A Comissão Restrita funciona em permanência, sendo que fora do horário de expediente fica disponível o contacto da GNR local, através do sistema de voice-mail, que acionará as medidas necessárias.

2 – O plenário da Comissão Restrita reúne com carácter obrigatório de quinze em quinze dias, conforme calendário aprovado no início de cada ano civil, na sede da CPCJ de S. P. Sul.

3 – O plenário da Comissão Restrita poderá reunir extraordinariamente, sempre que se verifique uma situação qualificada de emergência, ou sempre que for convocada pelo Presidente.

4 – Os membros da Comissão Restrita exercem as suas funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo.

Artigo 13º

Quórum

O plenário da Comissão Alargada e da Comissão Restrita apenas poderá funcionar quando nas suas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o Secretário, nos seus impedimentos, bem como a maioria dos respetivos membros efetivos, ou dos seus suplentes, nos seus impedimentos.

Artigo 14º

Faltas

1 - Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar um representante efetivo e um suplente.

2 - O membro suplente substitui o representante efetivo nas suas faltas e impedimentos.

3- Não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado pode invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer reunião da comissão, na sua modalidade restrita ou alargada, competindo ao presidente apreciar a referida justificação.

4 – As faltas às reuniões da Comissão Alargada ou da Comissão Restrita de qualquer elemento deverão ser justificadas no prazo de 5 dias a contar da data da reunião.

5 – Se o representante efetivo de uma entidade faltar injustificadamente às reuniões da Comissão Alargada por um período superior a três reuniões consecutivas, o Presidente deverá solicitar à respetiva entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.

6– Se o representante efetivo de uma entidade faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas da Comissão Restrita, o Presidente deverá solicitar à respetiva entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.

7 – Nas situações previstas nos números 5 e 6 do presente artigo a entidade representada deverá nomear um novo membro suplente.

8 – As situações previstas nos números 5 e 6 não se aplicam ao representante do Município.

Artigo 15º

Presidência

1 – O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da Comissão Alargada, de entre todos os seus membros.

2 – O Presidente da CPCJ designa um membro da Comissão Alargada para desempenhar as funções de Secretário.

3 – Cabe ao Secretário substituir o Presidente da CPCJ nos seus impedimentos.

Artigo 16º

Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente da CPCJ:

- a) Representar a CPCJ;
- b) Presidir às reuniões da Comissão Alargada e da Comissão Restrita e orientar e coordenar as respectivas atividades;
- c) Promover a execução das deliberações da CPCJ;
- d) Proceder à distribuição dos processos para acompanhamento, no respeito pelas valências dos membros da comissão restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processos ou que deles já tivessem um conhecimento anterior;
- e) Elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo à aprovação da Comissão Alargada;
- f) Autorizar a consulta de processos de promoção dos direitos e de proteção;
- g) Proceder às comunicações previstas na lei.

Artigo 17º

Membros Suplentes

1 – Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar os respetivos membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efetivos, os deverão substituir nas respetivas reuniões.

2 – O membro suplente substitui o representante efetivo nos seus impedimentos.

Artigo 18º

Estatuto dos Membros

1 – Os membros da CPCJ representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam.

2 – As funções de membros da CPCJ, no âmbito da competência desta, têm carácter prioritário relativamente às que exercem nos respectivos serviços.

Artigo 19º

Mandato

1 – Os membros da CPCJ são designados por um período de dois anos, renovável, no entanto, o exercício de funções não pode prolongar-se por mais de 6 anos consecutivos.

2 – Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 20º

Deliberações

1 – As deliberações da Comissão Alargada e da Comissão Restrita são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

2 – Para deliberar validamente é necessária a presença do Presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros da Comissão Alargada ou da Comissão Restrita, consoante o caso.

Artigo 21º

Vinculação das Deliberações

1 – As deliberações da CPCJ são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e entidades nela representados, salvo oposição devidamente fundamentada.

2 – A CPCJ deverá comunicar ao Ministério Público as situações em que um serviço ou entidade se oponha sem fundamento à execução das suas deliberações.

Artigo 22º

Obrigações de Sigilo

Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

Artigo 23º

Atas

1 – De todas as reuniões da Comissão Alargada e da Comissão Restrita deverá ser lavrada a respetiva ata, a qual deverá conter, obrigatoriamente, a identificação dos membros presentes e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

2 - As atas são formalmente apreciadas e aprovadas na reunião seguinte da Comissão restrita e alargada, podendo os membros, que tenham estado presentes na reunião, propor ao presidente qualquer alteração que considerem necessária.

3 – Quando numa reunião da Comissão Restrita se delibere a aplicação de qualquer uma das medidas previstas no art. 35º da Lei de Proteção, deverão ser sempre salvaguardados na ata respetiva os dados pessoais de identificação dos respetivos processos.

4- As atas após validadas são rubricadas pelo Presidente.

Artigo 24º

Acompanhamento e distribuição dos processos

A distribuição para acompanhamento dos processos será efetuada pelo Presidente, respeitando as competências profissionais e as funções que os membros da comissão restrita exercem e segundo o tipo de temáticas/problemáticas a que respeitam os processos ou do conhecimento prévio que tenham dos casos.

Capítulo III

Apoio ao Funcionamento

Artigo 25º

Fundo de Maneio

1 - O fundo de maneiio mensal atribuído a esta Comissão é calculado, nos termos da lei, em função do número de processos acompanhados e é gerido pela comissão restrita.

2 - Este fundo destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultante da ação da CPCJ junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda.

3 - Das despesas suportadas pelo fundo de maneiio deverá ser feito o respetivo registo devidamente discriminado, com apresentação de faturas comprovativas.

Artigo 26º

Protocolo de Cooperação

A cooperação entre a CPCJ e o Município de São Pedro do Sul será cumprida tendo por base o Protocolo de Cooperação já celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça.

Artigo 27º

Apoio Logístico

1 – As instalações e os meios materiais de apoio necessários ao funcionamento da CPCJ serão assegurados pelo Município de S. Pedro do Sul, no âmbito do protocolo referido no artigo anterior.

2 – Assim, para além das instalações o Município de S. Pedro do Sul assegurará:

a) mobiliário, telefone, fax, fotocopiadora, computador, impressora e outro material informático que se venha a mostrar necessário;

b) despesas correntes, nomeadamente telefone, água e electricidade;

c) material de escritório de consumo corrente;

d) a disponibilização de uma viatura para as deslocações necessárias da Comissão Restrita e o respetivo combustível.

e) despesas relacionadas com as crianças/famílias acompanhadas pela CPCJ, na aplicação das medidas estabelecidas pela Lei de Protecção;

f) despesas inerentes ao Plano Anual Atividades da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de São Pedro do Sul, no que respeita à realização de Seminários, Ações de Sensibilização, deslocações dos membros da Comissão em representação da mesma, bem como outras que se revelem de extrema importância para o funcionamento desta Comissão, desde que não ultrapassem o valor previsto no Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, na rubrica da CPCJ.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 28º

Entrada em Vigor

1 – O presente Regulamento Interno da CPCJ entrará em vigor logo que aprovado pela maioria em plenário da Comissão Alargada.

2- Todas as situações omissas no presente regulamento serão analisadas em sede da reunião da Comissão Alargada.

Artigo 29º

Revisão do Regulamento

1 – O presente Regulamento Interno da CPCJ poderá ser revisto em qualquer altura, mediante solicitação do Presidente ou da maioria dos membros que compõem a Comissão Alargada.

2 – Qualquer alteração deverá ser sujeita a discussão e votação da Comissão Alargada.